



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PATO BRANCO**  
**1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PROJUDI**  
**Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Samburgaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 -**  
**Fone: (46) 3225 3448 - E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0007349-96.2021.8.16.0131**

Processo: 0007349-96.2021.8.16.0131

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$21.789.938,07

- Autor(s):
- CASATUR LOGISITICA LTDA
  - CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
- Réu(s):
- CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME
  - JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO/PR.

**DECISÃO**

1. Analisando os autos reputo que assiste razão às recuperandas quanto à necessidade de adiamento da assembleia geral de credores designada para os dias 20 e 27 deste mês. Isso porque, de fato o edital foi publicado em data de 06 de outubro do corrente ano (evento 1811.2), ou seja, sem respeitar o prazo mínimo de 15 (quinze) dias estabelecidos pelo artigo 36 da Lei 11.101/2005.

2. Do mesmo modo, assiste razão às recuperandas ao alegar a existência de erro no prazo fixado no edital para entrega dos documentos de representação. Com efeito, caso o credor pretenda ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, deverá entregar documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas em que se encontre o documento nos autos ao administrador, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, e não até a data da realização da assembleia, como constou no edital publicado nos autos.

3. Assim, para evitar eventual alegação de nulidade da Assembleia Geral de Credores, determino o adiamento da assembleia convocada no evento 1772.1.

Intime-se a Administradora Judicial para que sugira novas datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, e, após, expeça-se novo edital com todas as informações pertinentes, atentando-se e respeitando-se os prazos fixados em lei para a correta e eficaz realização da assembleia.

Ciência desta decisão às recuperandas, à Administradora Judicial, ao Ministério Público e aos demais interessados.

4. No mais, aguarde-se a manifestação da Administradora acerca dos despachos dos eventos 1795.1 e 1805.1.

5. Diligências necessárias.

Int.

Pato Branco, 10 de outubro de 2022.

**Daniela Maria Krüger**

Juíza de Direito

